

LEI Nº 6877, DE 30 DE MAIO DE 2018.



Altera o art. 61 da Lei Complementar Municipal nº 5231/2011, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Estatutários do Município e dá outras providências.

LEONARDO DUARTE PASCOAL, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da **Lei Orgânica** do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 61 da Lei Complementar Municipal nº 5231/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61 O exercício de cargo em comissão ou de função gratificada exclui a remuneração por serviço extraordinário". (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 61 da Lei Complementar Municipal nº 5231/2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 30 de maio de 2018.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data supra.